

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2014

O Decreto-Lei n.º 8/2014, de 17 de janeiro, definiu o processo de extinção da EMA – Empresa de Meios Aéreos, S.A. (EMA), prevendo a manutenção transitória dos meios aéreos próprios nesta empresa e posterior transferência da respetiva gestão e propriedade para a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

A ANPC está já a assegurar a gestão das aeronaves ligeiras, ficando a transferência da gestão das aeronaves pesadas Kamov dependente do concurso público internacional para aquisição dos serviços de manutenção e operação dos meios aéreos próprios pesados para a prossecução das missões atribuídas ao Ministério da Administração Interna.

Importa assim operar as transferências orçamentais entre as duas entidades, durante o processo de liquidação da EMA, que ocorrerá após conclusão do referido concurso público.

Atendendo a que a EMA, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2007, de 13 de abril, em vigor nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2014, de 17 de janeiro, beneficia de um direito exclusivo de exercer a atividade de disponibilização dos meios aéreos próprios necessários à prossecução das missões públicas atribuídas ao MAI, não é aplicável à formação deste contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo Código.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Autorizar a realização da despesa com a aquisição de serviços de disponibilização dos meios aéreos próprios pesados necessários à prossecução das missões públicas atribuídas ao Ministério da Administração Interna, visando assegurar a disponibilidade de meios aéreos de forma permanente durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 15 de outubro de 2014, à EMA- Empresa de Meios Aéreos, S.A., até ao montante global de EUR 10 135 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2—Determinar que os encargos financeiros referidos no número anterior são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

3—Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de março de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2014

A Universidade de Coimbra (UC) é promotora do projeto de investimento de reabilitação do Colégio da Santíssima Trindade para as futuras instalações do Tribunal Universitário Judicial Europeu, aprovado para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do «Mais Centro», Programa Operacional Regional do Centro, em 85% do custo total de despesas elegíveis e cuja

comparticipação nacional é inteiramente assegurada por receitas próprias do orçamento da UC.

A materialização deste projeto de reabilitação do Colégio Universitário da Santíssima Trindade constitui uma peça fulcral na reabilitação do património local, no quadro do conjunto arquitetónico classificado como Património Mundial pela UNESCO, designado como Universidade de Coimbra – Alta e Sofia.

Para a execução da componente «Empreitada: Colégio da Trindade (Fase II)», cuja execução prevista decorrerá nos anos de 2014 e 2015, é necessário proceder à abertura de um concurso público internacional, com um encargo total de EUR 5 008 490,56, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, inscrito no Projeto PRAUC I—Programa de Requalificação da Alta de Coimbra.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Autorizar a Universidade de Coimbra a realizar a despesa relativa à execução da empreitada de obras públicas para a reabilitação do Colégio da Trindade, pelo montante global de EUR 5 008 490,56, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público.

2—Determinar que os encargos resultantes do contrato relativo à execução da empreitada referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2014 – EUR 3 482 904,34, valor suportado respetivamente, na proporção de EUR 165 094,34, por receitas próprias (FF 361) afetas a projetos cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e, na proporção de EUR 3 317 810,00, por receitas provenientes do Programa Operacional Regional do Centro (Mais Centro), FEDER (FF 415);

b) 2015 – EUR 1 525 586,23, valor suportado respetivamente, na proporção de EUR 165 094,34, por receitas próprias (FF 361) afetas a projetos cofinanciados pelo FEDER e, na proporção de EUR 1 360 491,89, por receitas provenientes do Programa Operacional Regional do Centro (Mais Centro), FEDER (FF 415).

3—Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4—Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Reitor da Universidade de Coimbra, a competência para a prática dos atos subsequentes, designadamente, a adjudicação, a aprovação das minutas dos contratos e a outorga dos mesmos, ficando ratificados os atos já praticados no âmbito do procedimento referido no n.º 1.

5—Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de março de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.